

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM

BOA VISTA DO TUPIM-BA
2022

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM

O Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, constituído juridicamente como entidade de direito público no município de Boa Vista do Tupim-Bahia, na Rua Largo da Saúde, S/Nº, Centro, CEP: 46850-000, Telefone: (75) 3326-2245, e-mail: hgbvt.bvt@gmail.com, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como Fundo Municipal de Saúde sob o nº 13.862.190/0001-06, administrado pela Diretoria nomeada pelo prefeito vigente, oferece serviços à população do convênio SUS/ Prefeitura Municipal e tem um total de 15 (quinze) leitos.

**BOA VISTA DO TUPIM-BA
2022**

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 –
e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



INDICE

Introdução.....	4
Capítulo I – Missão do Serviço de Enfermagem.....	5
Capítulo II – Das Finalidades ou Objetivos.....	5
Capítulo III – Da Posição.....	6
Capítulo IV – Da Composição (Estrutura Administrativa).....	7
Capítulo V – Da Competência.....	7
Capítulo VI – Do Pessoal e seus Requisitos.....	12
Capítulo VII – Do Pessoal e suas Atribuições.....	14
Capítulo VIII- Do Horário de Trabalho.....	19
Capítulo IX – Do Direito dos Profissionais de Enfermagem.....	19
Capítulo X – Das Proibições aos Profissionais de Enfermagem.....	20
Capítulo XI - Das Penalidades.....	22
Capítulo XII - Das Disposições Gerais	23

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 –
e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



INTRODUÇÃO

O Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é um hospital municipal de pequeno porte (HPP), regido pelos princípios doutrinários que conferem legitimidade ao Sistema Único de Saúde - SUS: a universalidade, a integralidade e a equidade, além dos princípios organizativos. O atendimento é 24 horas, conta com setor de emergência e internamento em clínica médica, pediatria e obstetrícia, perfazendo um total de 15 (quinze) leitos, sendo um deste localizado em "sala vermelha" destinado a pacientes instáveis em caso grave com os seguintes equipamentos: cama de leito automatizada, ventilador mecânico, monitor multiparamétrico, carrinho de emergência com desfibrilador/cardioversor.

Este Regulamento representa a estrutura do corpo de Enfermagem do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim. Ele reflete a visão de profissionais de Enfermagem que lutam por uma profissão verdadeiramente preocupada em oferecer um atendimento de qualidade e com uma sociedade mais justa e mais humana. Em linhas gerais, são representados os aspectos diretivos, estruturais e políticos da enfermagem do HGBVT e institui as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem, aplicável a todos os profissionais lotados neste serviço.

Este serviço interage em todas as áreas, de forma integrada e com a corresponsabilidade da qualidade no atendimento ao paciente e sua atuação é sempre feita com responsabilidade, competência, conhecimento técnico - científico e humanização. Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização.

O presente Regulamento Interno norteará o Serviço de Enfermagem, pré-estabelecendo o seu posicionamento no organograma, assim como a descrição de cargos, funções, unidades de internação e finalidades do Serviço, baseado nos princípios administrativos que norteiam a organização das empresas e sua qualidade; os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde do País; na dinâmica da interdisciplinaridade que rege as ações de Saúde; com embasamento legal: na Lei nº 7.498/86 – Art. 3º - e Art.11, Inciso I alíneas "b" e "c", Decreto nº 94.406/87 – Art. 2º; Resolução COFEN nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Resolução COFEN nº 509/2016. O presente

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Regimento foi elaborado segundo Normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Regulamento Interno de Funcionamento do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim.

CAPÍTULO I

Missão do Serviço de Enfermagem

Art. 1º - Oferecer procedimentos de enfermagem com conhecimento técnico-científico, com técnicas de enfermagem correntes, a fim de se atingir excelência na qualidade dos serviços prestados, proporcionando o melhor cuidado, atenção e conforto ao paciente, de forma humanizada e primando pela valorização do ser humano na sua integralidade, respeitando princípios éticos com dedicação, compromisso e amor.

Art. 2º - A missão do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim é atuar como um hospital que oferece à comunidade assistência humanizada em saúde, com qualidade.

CAPÍTULO II

Das Finalidades ou Objetivos

Art. 3º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

- I - Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;
- II - Assistir o paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo, a fim de reintegrá-lo à sociedade, o mais rápido possível;
- III - Promover e colaborar em programas de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
- IV - Executar os cuidados de Enfermagem de todas as unidades do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



V - Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;

VI - Promover um padrão de atendimento, estimulando a equipe ao desenvolvimento técnico-científico oferecendo a oportunidade de crescimento dentro das especialidades.

VII - Servir de campo de estágio, contribuindo com Escolas de Enfermagem e Instituições Educacionais conveniadas na formação dos profissionais para Equipe de Saúde;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;

IX - Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA);

X - Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, em particular aqueles do Serviço de Enfermagem;

XI - Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos nas unidades do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;

XII - Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem.

CAPÍTULO III

Da Posição

Art. 4º - O Serviço de Enfermagem do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim é subordinado à Direção administrativa da instituição, ao Secretário Municipal de Saúde e coordenado exclusivamente por um Enfermeiro (a) (Gerente / Responsável Técnico), que possui administração própria e autonomia profissional;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CAPÍTULO IV

Da Composição (Estrutura Administrativa)

Art. 5º - O quadro funcional do Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I - Chefe do Serviço de Enfermagem – gerente /responsável técnico;
- II - Enfermeiros supervisores;
- III – Enfermeiro (a) Obstetra;
- IV – Enfermeiro (a) responsável pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH;
- V - Técnicos de Enfermagem;
- VI - Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 6º - A Instituição mantém os Serviços nas áreas que seguem:

- I - Gerência de Enfermagem;
- II - Unidade de Internação;
- III - Unidade de Urgência e Emergência;
- IV - Unidade de Sala de Parto;
- V- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- VI - Unidade de Centro de Materiais.

Art. 7º - À Gerência de Enfermagem, compete:

- I - Desenvolver uma metodologia administrativa capaz de gerar recursos diversos que viabilizem planejamento, organização, supervisão, controle, orçamento e provimento de pessoal de Enfermagem voltado a atender às necessidades organizacionais do Hospital, do próprio serviço e satisfazer as necessidades básicas dos clientes que estiverem sob seus cuidados;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II - Promover o desenvolvimento da equipe e da assistência de Enfermagem, através de pesquisas científicas, implantação de programas de educação continuada, visando preparar o pessoal não habilitado e promover a atualização dos profissionais em serviço;

III - Avaliar continuamente as atividades e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes e à comunidade;

IV - Realização da escala mensal de enfermagem;

V - Realizar reuniões com a equipe;

VI - Orientar, advertir ou suspender conforme prevê o art. 19 desse Regimento.

Art. 8º - À Unidade de Internação, compete:

I - Admitirem pacientes em: clínica médica, pediatria e obstetrícia e recebe-lo de forma humanizada;

II - Entregar ao paciente/ acompanhante folder com normas e regras da instituição;

III - Preenchimento completo com as informações do paciente na folha de identificação do prontuário e livros de registro;

IV - Assistir o paciente atendendo-o nas necessidades básicas e específicas de acordo com a sua patologia;

V - Realizar controle de sinais vitais de 6/6h ou conforme prescrição médica e anotações de enfermagem;

VI - Colaborar com a equipe multiprofissional, registrando fatos e prestando informações que facilitem o tratamento do cliente, bem como comunicar ao médico responsável as alterações no estado do paciente;

VII - Executar a prescrição médica e de enfermagem, com critérios éticos e científicos;

VIII - Priorizar banho, curativos, troca de roupa de cama, observar e realizar troca de dispositivos do paciente com tempo de uso ultrapassado do estabelecido pela unidade, antes das 10h.

IX - Realizar registro de enfermagem com letra legível, evolução e sinais vitais de 6/6h ou conforme prescrição no prontuário e livros de registros, checagem de medicações com horário, assinatura do profissional, função e número do registro do COREN-BA;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- X - Justificar por escrito quando não realizar medicação ou procedimento prescrito;
- XI - Manter o estoque de material, e os medicamentos de seu turno organizados, para o bom funcionamento da unidade e comunicar a falta de algum material/medicação ou danificação;
- XII- Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
- XIII - Manter as enfermarias organizadas, lençóis sujos em hampers, desprezar o lixo de acordo classificação de risco;
- XIV - Colaborar com o Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH);
- XV - Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XVI - Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à sua disposição;
- XVII - Anotações do tipo de alta, transferência ou condição do óbito que deverá constar no encerramento do prontuário.
- XVIII- Uso do carimbo individual profissional a cada registro para facilitar identificação do profissional. Na ausência deste, deve-se anotar ao final de cada registro assinatura do profissional com nome completo, função e número do registro do COREN-BA;
- XIX - Realizar a passagem de plantão de maneira eficaz, no horário estabelecido, com todas as informações pertinentes do paciente para a continuidade do cuidado, além de informações sobre equipamentos e materiais;
- XX- Seguir as orientações das POP (Protocolo Operacional Padrão) do setor;
- XXI – Fazer cumprir as orientações das Comissões existentes na unidade;
- XXII – Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
- XXIII – Anotar ou protocolar documentos, receitas ou pertences entregues a pacientes.

Art. 9º - À Unidade de Urgência e Emergência, compete:

- I - Ordenar atendimento no Pronto Atendimento de acordo com a Classificação de Risco e definir em função do potencial de gravidade ou de agravamento da queixa apresentada;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II - Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
 - III - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
 - IV - Verificar sinais vitais dos pacientes antes do atendimento médico e anotar na ficha de atendimento;
 - V - Assistir o paciente atendendo-o nas necessidades básicas e específicas de acordo com a sua patologia;
 - VI - Colaborar com a equipe multiprofissional, registrando fatos e prestando informações que facilitem o tratamento do cliente bem como comunicar ao médico responsável as alterações no estado do paciente;
 - VII - Executar a prescrição médica e de enfermagem, com critérios éticos e científicos; checagem de medicações com horário, assinatura do profissional, função e número do registro do COREN-BA;
 - VIII - Priorizar banho, curativos, troca de roupa de cama, de equipamentos antes das 10h;
 - IX - Realizar registro, anotações de enfermagem a pacientes graves ou que estão em observação, livros de registros, checagem de medicações com horário, assinatura do profissional e número do registro do COREN-BA;
 - X - Anotar no livro de pacientes em observação as informações necessárias;
 - XI - Preencher fichas de notificações compulsórias;
 - XII - Realizar aplicação de vacinas e soros;
 - XIII - Justificar por escrito quando não realizar medicação ou procedimento prescrito;
 - XIV - Manter o estoque de material, e os medicamentos de seu turno organizados, para o bom funcionamento da unidade;
 - XV - Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
 - XVI- Uso do carimbo individual profissional a cada registro para facilitar identificação do profissional. Na ausência deste, deve-se anotar ao final de cada registro assinatura do profissional com nome completo, função e número do registro do COREN-BA;
 - XVII- Seguir as orientações das POP (Protocolo Operacional Padrão) do setor;
 - XVIII - Fazer cumprir as orientações das Comissões existentes na unidade;
- Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



XIX – Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

XX – Anotar ou protocolar documentos, receitas ou pertences entregues a pacientes.

Art. 10 - À Unidade de Sala de Parto, compete:

- I - Prestar assistência de enfermagem à parturiente durante o trabalho de parto, assistência ao parto e pós-parto;
- II - Comunicar ao médico responsável as alterações no estado da parturiente ou do feto;
- III - Prestar assistência imediata ao recém-nascido, atendendo as suas necessidades;
- IV - Orientar a mãe quanto às necessidades do recém-nascido (RN);
- V - Orientar a família sobre os cuidados com o recém-nascido e a mãe no puerpério;
- VI - Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de pré-parto e de parto;
- VII - Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- VIII - Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- IX - Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- X - Desenvolver orientações às gestantes e acompanhantes nas Unidades Básicas de Saúde referenciadas para o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim - HGBVT;
- XI - Orientar a mãe sobre os cuidados com o recém-nascido, amamentação e cuidados pós-alta;
- XII - Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.
- XIII - Uso do carimbo individual profissional a cada registro para facilitar identificação do profissional. Na ausência deste, deve-se anotar ao final de cada registro assinatura do profissional com nome completo, função e número do registro do COREN-BA;
- XIV - Seguir as orientações das POP (Protocolo Operacional Padrão) do setor;
- XV - Fazer cumprir as orientações das Comissões existentes na unidade;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



XVI – Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

XVII – Anotar ou protocolar documentos, receitas ou pertences entregues a pacientes.

Art. 11 - Ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, compete:

I - Desenvolver ações na busca ativa das infecções hospitalares;

II - Avaliar e orientar as técnicas relacionadas com procedimentos invasivos;

III - Participar da equipe de Padronização de medicamentos;

IV - Avaliar uso de antibióticos nos prontuários;

V - Orientar a equipe quanto uso dos EPI'S, lavagem eficaz das mãos, proteção de materiais reutilizados pelo mesmo paciente, tempo de troca de equipamentos (acesso venoso, equipo, circuito de O2), no controle de infecção hospitalar.

VI - Orientar práticas em caso de pacientes com doenças infectocontagiosas.

VII - Orientar e estabelecer ações que minimizem o risco de infecção hospitalar.

Art. 12 - À Unidade de Centro de Materiais, compete:

I - Processar todo o processo de esterilização do material utilizado na Instituição;

II - Realizar periodicamente os testes de controle da eficácia da esterilização;

III - Datar material esterilizado e armazenar no local indicado;

IV - Identificar e comunicar ao encontrar material desgastado impróprio para uso;

V - Manter setor organizado.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal e seus Requisitos

Art. 13 - Classificação das categorias profissionais.

I - Enfermeiro Responsável Técnico / Coordenador do Serviço de Enfermagem;

II - Enfermeiro Supervisor;

III - Enfermeiro Obstetra;

IV - Enfermeiro do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH;

V - Técnico de Enfermagem;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



VI - Auxiliar de Enfermagem.

Art. 14 - Requisitos necessários aos cargos discriminados acima.

I - Chefe do Serviço de Enfermagem:

- a) Registro profissional no COREN-BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN - BA;
- c) Experiência profissional comprovada;
- d) Capacidade de liderança.

II – Enfermeiro Supervisor:

- a) Registro profissional no COREN-BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN - BA;
- c) Experiência profissional comprovada na área de supervisão;
- d) Capacidade de liderança.

III- Enfermeiro Obstetra:

- a) Registro profissional no COREN-BA de EO;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN - BA;
- c) Experiência profissional comprovada na área de supervisão;
- d) Capacidade de liderança.

IV - Enfermeiro do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH:

- a) Registro profissional no COREN-BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN - BA;
- c) Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos como enfermeiro de área hospitalar.

V - Técnico de Enfermagem;

- a) Registro profissional no COREN/BA;
- b) Certidão Negativa emitida pelo COREN - BA;
- c) Perfil para trabalhar em equipe;
- d) Experiência profissional de 06 (seis) meses.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 –
e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- V - Auxiliar de Enfermagem;
- a) Possuir o título de Auxiliar de Enfermagem,
 - b) Registro profissional no COREN-BA;
 - c) Certidão Negativa emitida pelo COREN – BA.

CAPÍTULO VII **Do Pessoal e suas Atribuições**

Art. 15 - São atribuições do pessoal:

- I – Enfermeiro (a) Responsável Técnico/ Chefe do Serviço de Enfermagem:
 - a) Organizar e gerenciar o Serviço de Enfermagem e implementar a sistematização da assistência de Enfermagem;
 - b) Administrar os recursos humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades técnicas de cada unidade;
 - c) Distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe;
 - d) Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua supervisão;
 - e) Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade;
 - f) Executar remanejamento de profissionais e checagem das escalas de trabalho;
 - g) Supervisionar as escalas de serviço desenvolvidas pelos profissionais Enfermeiros;
 - h) Coordenar os serviços desenvolvidos pelos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nas Unidades afins;
 - i) Passar visita nos setores sob sua coordenação;
 - j) Participar das reuniões científicas ou administrativas e passar as informações devidas à equipe de trabalho;
 - k) Desenvolver trimestralmente reuniões com técnicos, auxiliares e profissionais enfermeiros;
 - l) Elaborar planos, POP e orientações dos setores sob sua supervisão.
 - m) Colaborar com a Gerência do Serviço de Enfermagem no desempenho de suas atividades, substituindo-a em suas ausências e/ou impedimentos;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- n) Avaliar técnicas e rotinas de Serviço, ajudando na implantação e nas mudanças;
 - o) Registrar ocorrências e alterações no tratamento aos pacientes;
 - p) Colaborar com o desenvolvimento do planejamento estratégico das Unidades afins;
 - q) Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de enfermeiros de seus setores;
 - r) Comunicar aos superiores mal funcionamento de equipamentos da unidade;
 - s) Decidir enquadrar o servidor em qualquer item neste mesmo artigo 19, levando em consideração a gravidade da falha cometida pelo profissional de enfermagem.
- II – Enfermeiro (a) Supervisor (a):
- a) Atender às solicitações da Coordenação de Enfermagem;
 - b) Realizar Check list vigente da unidade ao chegar e registro de temperatura de geladeira de vacina;
 - c) Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
 - d) Realizar a admissão de paciente internados e aprazamento da prescrição médica;
 - e) Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
 - f) Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
 - g) Supervisionar e administrar o Serviço de Enfermagem das unidades de internação e emergência sob sua competência;
 - h) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
 - i) Prescrição da assistência de Enfermagem;
 - j) Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - k) Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
 - l) Como integrante da equipe de saúde:
- 1 - participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- 2 - participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- 3 - acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- 4 - execução do parto sem distorcia.
- l) Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- m) Registrar e assinar os procedimentos executados;
- n) Zelar pela manutenção e organização da unidade;
- o) Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento;
- p) Comunicar mal funcionamento de equipamentos da unidade.
- q) Elaborar rotinas e técnicas, e revisá-las periodicamente, em intervalos máximos de dois anos;
- r) Participar dos programas de Educação Continuada;
- s) Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;
- t) Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
- u) Requisitar materiais e medicamentos;
- v) Atender ao público e às visitas aos pacientes;
- w) Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- x) Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de auxiliares / técnicos de enfermagem de seus respectivos setores.

III- Enfermeiro (a) obstetra:

- a) Cumprir as competências relacionadas ao enfermeiro supervisor deste regimento;
- b) Planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem na área de obstetrícia;
- c) Consulta de enfermagem obstétrica;
- d) Prescrição de assistência de enfermagem obstétrica;
- e) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes obstétricas graves, com risco de vida;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 –
e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- f) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, ligada à área de obstetrícia, e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.
- II Como integrantes de equipes de saúde na área da obstetrícia:
- a) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, na área da obstetrícia;
 - b) Participação na elaboração, execução, e avaliação dos planos assistenciais de saúde na área da obstetrícia;
 - c) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, na área da obstetrícia;
 - d) Participação em projetos de construção ou reformas de unidades de internação, na área de obstetrícia;
 - e) Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis, na área de obstetrícia;
 - f) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
 - g) Assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido;
 - h) Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
 - i) Assistência à parturiente e ao parto normal;
 - j) Execução do parto sem distócia;
 - k) Emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro (a) Obstetra, da tabela do SIH/SUS;
 - l) Identificação das distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém nascido;
 - m) Realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária;
 - n) Acompanhamento obstétrico da mulher e do recém-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



o) Educação em saúde, na área obstétrica, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

IV – Enfermeiro (a) do Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH):

- a) Implantar e manter o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- b) Elaborar treinamentos periódicos das rotinas do Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH);
- c) Manter pasta atualizada das rotinas nas unidades;

V – Técnico (a) de Enfermagem:

- a) Auxiliar/ Executar as atividades técnicas;
- b) Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- c) Prestar os cuidados de Enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades;
- d) Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de Enfermagem;
- e) Registrar com horário, carimbo e assinatura os medicamentos e procedimentos executados;
- f) Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
- g) Executar os cuidados de enfermagem que foram planejados;
- h) Executar procedimentos de Enfermagem de sua competência;
- i) Executar os procedimentos do pré, trans e pós-operatório;
- j) Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- k) Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- l) Colaborar com a (o) Enfermeira (o) no cumprimento da escala de serviço e prescrição de enfermagem;
- m) Comunicar a (o) Enfermeira (o) anormalidades com o paciente;
- n) Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- o) Anotar no prontuário, diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnicas;
- p) Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- q) Zelar pela manutenção e organização da unidade;
- r) Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento;
- s) Comunicar mal funcionamento de equipamentos da unidade;
- t) Encaminhar ao expurgo todo o material usado.

CAPÍTULO VIII **Do Horário de Trabalho**

Art.16 - O Serviço de Enfermagem da instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes, conforme estabelecido pela escala mensal:

I – Horário Diurno

- a) 7h às 13 horas e das 13 às 19 horas;
- b) 14h às 20 horas;
- c) 16h às 22 horas.

Parágrafo único: Conforme rotinas estabelecidas pela instituição.

II - Horário noturno:

- a) 19h às 7 horas em dias alternados;
- b) 20h às 00h00min.

Parágrafo único: Conforme rotinas estabelecidas pela instituição.

III- Plantão 24h:

- a) 7 horas às 7 horas (dia seguinte).

IV – Administrativo:

- a) 8hs às 17 horas (segunda a sexta feira) com intervalo de 2h para almoço.

V- Aos profissionais em regime de plantão que tiverem atraso de mais de 40min, poderão ser substituídos no plantão.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CAPÍTULO IX

Do Direito dos Profissionais de Enfermagem

Art 17 – Dos direitos, responsabilidades e deveres dos profissionais de enfermagem são aqueles previstos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução do COFEN Nº 564/2017).

Art. 18 - Todo servidor que cumpre escala de 12 horas tem direito a:

- I - Repouso de uma hora, podendo ser interrompido ou adiado a qualquer momento em situações de urgência e emergência, conforme avaliação da chefia imediata;
- II - Almoço e ou jantar no refeitório de 30 minutos;
- III - Lanche no refeitório de 15 minutos.

Parágrafo único: No cumprimento de escala de 24 horas fazer cumprir horário de descanso pré-estabelecido pela instituição.

CAPÍTULO X

Das Proibições aos Profissionais de Enfermagem

Art. 19 – As proibições dos profissionais de enfermagem estão previstas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução do COFEN Nº 564/2017).

Art. 20 – São proibições aos profissionais da saúde:

- a) Fazer quaisquer comentários sobre operações ou casos clínicos, como também revelar condutas e assuntos pertinentes ao Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- b) Fumar, quando de passagem por outras dependências internas, fora do seu posto de trabalho, como também neste;
- c) Manter-se dentro das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim executando outra ocupação estranha ao serviço, bem como permanecer nela fora do seu horário de serviço;
- d) Receber pessoas estranhas no recinto de trabalho, salvo ordem superior;
- e) Servir-se de uso de telefones ou impressos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, para assuntos estranhos ao serviço;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- f) Permanecer em assuntos inerentes ao trabalho nas enfermarias ou outras dependências com os pacientes, salvo quando necessário, ou atrasar-se em dar cumprimento às suas obrigações;
- g) Recusar-se a assistir qualquer paciente, ou a atender ordem superior do plantão, chefes e, na sua ausência, dos seus substitutos, que respondem pela disciplina, ordem e presteza na execução dos trabalhos;
- h) Manter consigo bebidas alcoólicas ou drogas entorpecentes, em quaisquer dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim ou trazê-las para essas mesmas dependências;
- i) Participar de jogos de diversões como baralho, dados ou qualquer outra modalidade que envolva dinheiro ou não, dentro das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- j) Sair das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim durante o período de trabalho, sem para tanto estar autorizado pela administração;
- k) Usar termos ou atitudes indecorosas ou desrespeitosas, trocar insultos, mesmo a título de brincadeira, alterações com terceiros ou companheiros de trabalho, ainda que por razões de serviço, devendo qualquer questão ser discutida com os respectivos supervisores;
- l) Prestar serviços de qualquer espécie a outra empresa, na dependência do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- m) Trabalhar para terceiros com instrumental, maquinaria, roupas ou qualquer utensílio pertencente ao Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- n) Receber, sob qualquer forma ou pretexto, dádivas e gorjetas de outras pessoas que estejam em relação de negócio com o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- o) Agir, por qualquer modo, contra os interesses do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim;
- p) Levar para fora das dependências do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim documento e objetos pertencentes a ele, ainda que por motivos de serviço, sem autorização prévia da Administração;
- q) Atender a paciente em locais não estabelecidos pela administração;
- r) Exceder o horário de repouso, conforme determinado;
- s) Exceder o horário do lanche no refeitório de 15 minutos;

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- t) Exceder o horário do almoço e ou de jantar de 30 minutos;
- u) Irem para o repouso e refeitório no mesmo horário que outros do mesmo setor e função, deixando o setor sem profissional;
- v) Realizar lanches e ou refeições fora do ambiente do refeitório, conforme determinação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- w) Discutir ou envolver-se em discussões, tumultuando o ambiente de trabalho de modo que, tais situações devem ser resolvidas com a chefia imediata e ou Responsável Técnico;
- x) Apresentar-se na unidade de trabalho trajando roupa transparente, joias e maquiagem em excesso;
- y) Trocar mais que 03 (três) plantões no mês, acima deste somente com autorização prévia da Coordenação de Enfermagem, toda troca registrada em formulário próprio e autorizada pelo Enfermeiro Responsável Técnico/ coordenador.

CAPÍTULO XI **Das Penalidades**

Art. 21 - Os funcionários que compõem o Serviço estarão submetidos, a depender da gravidade das falhas cometidas, a:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão por 15 (quinze) dias sem vencimentos;
- IV – Suspensão por 30 (trinta) dias sem vencimentos;
- V – Demissão.

Parágrafo único: Embora a punição dos servidores deva seguir os critérios expostos no *caput* desse artigo, em ordem cronológica, cabe à coordenação geral a decisão de enquadrar o servidor em qualquer item neste mesmo artigo, levando em consideração a gravidade da falha cometida.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 22 - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, sapatos fechados, portando a Cédula de Identidade do COREN-BA.

Art. 23 - O pessoal de enfermagem ao ser admitido deve apresentar o registro profissional no COREN e a Certidão Negativa emitida por este.

Art. 24 - Anualmente o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Departamento de Pessoal, comprovante de quitação da anuidade do COREN e cartão de vacinação atualizado.

Art. 25 - O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 26 - Este Regimento passa a vigorar a partir da data de assinatura, que deverá ser lavrada, pelo Chefe do Serviço de Enfermagem e Diretor da Instituição.

Art. 27 - O atendimento do Serviço de Enfermagem deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos servidores.

Art. 28 - Todos os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado conforme a escala de trabalho ou plantão, uniformizados e devidamente identificados.

Art. 29 - Os profissionais da saúde deverão exercer suas atividades de acordo com a escala elaborada mensalmente e o seguinte: Somente poderá ser prorrogado o plantão em caso de emergência se for determinado pela Chefia de Enfermagem.

Largo da Saúde, s/n, CEP-46850-000 – Boa Vista do Tupim-Ba, tel (75)3326-2245 – e-mail- hgbvt.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 30 - Comparecer na unidade de trabalho para receber o plantão com 15 (quinze) minutos de antecedência;

Art. 31 - Comunicar à chefia imediata caso haja a necessidade de ausência no setor, com antecedência para que seja possível realizar remanejo e reposição.

Art. 32 - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem", Resolução do COFEN Nº 564/2017 - "Código de ética dos profissionais de enfermagem" e Resolução do COFEN Nº 0477/2015 - "Assistência às gestantes, parturientes e puérperas".

Boa Vista do Tupim – BA, 10 de março de 2022.


Indaiara Lima Matta Pires Moscoso
Coordenadora de Enfermagem
COREN – BA nº 000.340.788


Clenilson dos Santos Lima
Diretor Administrativo do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim -BA